

## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**RONILDO PEREIRA MACEDO**

Prefeito em exercício do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	9
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	13
ATOS DO LEGISLATIVO	17



### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 2.980/2022

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96.

#### RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos relatados no Processo Administrativo nº 12.553/2022 e memorando nº 469/2022, de 8 de agosto de 2022.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 52.540 de 10 de maio de 2021, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Alesandra Jaqueline dos Reis (matrícula 6478) e membros: Rafael Duarte Carneiro (matrícula 12132) e Valdinete Nunes de Souza (matrícula 7866), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 19 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**ERRATA**

DECRETO Nº 57.569/2022

Onde se lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de junho de 2022.

Leia-se:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**ERRATA**

DECRETO Nº 57.603/2022

Onde se lê:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em gestão Pública de 30% (trinta por cento), de acordo com art. 32 da lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre o Plano Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de junho de 2022 do vencimento básico a servidora MARCIELI CECANHO CAMPOE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com processo Administrativo Digital nº 8787/2019.

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de junho de 2019.

Leia-se:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em gestão Pública de 30% (trinta por cento), de acordo com art. 32 da lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre o Plano Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de junho de 2022 do vencimento básico a servidora MARCIELI CECANHO CAMPOE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com processo Administrativo Digital nº 8787/2022.

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.025/2022

NOMEIA ELAINE GONÇALVES CIRILO PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A nomeação de ELAINE GONÇALVES CIRILO, para fins de investidura no Cargo Público de Auxiliar de Saúde Bucal, Grupo Ocupacional: Atividade de Serviços em Saúde – ASS, Classe “A”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 16.807/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 59.026/2022**

EXONERA A PEDIDO SONIA CLARA DE SOUZA DE LIMA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A exoneração a pedido de SONIA CLARA DE SOUZA DE LIMA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 9 de dezembro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 16.743/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 59.027/2022**

EXONERA A PEDIDO ROGÉRIO DE MOURA FERRO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A exoneração a pedido de ROGÉRIO DE MOURA FERRO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, a partir 9 de dezembro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 16.615/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 59.028/2022**

REVOGA DESIGNAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EDNA MARIA SILVA SANTOS, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A revogação da designação a pedido da servidora EDNA MARIA SILVA SANTOS, da Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL IV – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL IV – FG – 13 - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MARIA PAULINA DONADON - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 12 de dezembro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 16.624/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 59.029/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL -GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Graduação em Serviço Social de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora Lúcia Helena Campos Barbosa, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, a partir de 4 de julho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos ASD, Classe "A", Referência "V", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.657/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 59.030/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – NÍVEL MÉDIO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Nível Médio, de 10% (dez por cento), do vencimento básico, conforme art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público do Município de Vilhena, ao servidor CLEITON LOURENÇO DE ASSIS, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, a partir de 4 de julho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Motorista de Viaturas Pesadas, Atividades Operacionais Diversas, Classe "D", Referência "I", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.688/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 59.039/2022**

REVOGA DECRETO Nº 46.407, DE 2 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022 e o memorando 3.337/2022/SEMED, de 13 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 46.407, de 2 de maio de 2019 que compôs a Comissão de "Gestão do Plano de Carreira do Magistério" de que trata o Decreto nº 39.786 de 4 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 16 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 59.040/2022**

EXONERA NICOLI BORGES DE LIMA DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A exoneração de NICOLI BORGES DE LIMA, do Cargo em Comissão de COORDENADOR GERAL DE ENFERMAGEM – COORDENADORIA GERAL DE ENFERMAGEM – CPC 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 59.041/2022**

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA SUELY APARECIDA DA SILVA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A revogação da designação da servidora SUELY APARECIDA DA SILVA, da Função Gratificada de ASSISTENTE DE ENFERMAGEM – ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM – FG 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 59.042/2022**

NOMEIA SUELY APARECIDA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de SUELY APARECIDA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR GERAL DE ENFERMAGEM – COORDENADORIA GERAL DE ENFERMAGEM – CPC 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 59.043/2022**

DESIGNA A SERVIDORA NICOLI BORGES DE LIMA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação da servidora NICOLI BORGES DE LIMA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE ENFERMAGEM – ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM – FG 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 59.054/2022**

A INCLUSÃO DE ALÍNEA III AO ART. 20 DO DECRETO Nº 299 DE 29 DE AGOSTO DE 1986, QUE DISCIPLINA O USO DO SOLO NO SETOR 05.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A inclusão de alínea III ao art. 20 do Decreto nº 299, de 29 de agosto de 1983, que disciplina o uso do solo no setor 05, que passa a ser regido pela seguinte redação:

Art. 20 .....

Parágrafo único. Será permitida na zona E as seguintes atividades:

- I - Escritórios Serviços Advocáticos;
- II - Escritórios de atividades de cobrança e informações cadastrais; e
- III- Atividades de atenção à saúde humana.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 59.058/2022**

RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO A PEDIDO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,



## D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato por prazo determinado a pedido do profissional abaixo relacionado:

I – MIRIAN BARBOSA MENDES CARDOSO, do cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, a partir de 5 de dezembro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 16.523/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 59.059/2022**

RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO A PEDIDO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato por prazo determinado a pedido do profissional abaixo relacionado:

I – LOISLAINE DE ASSIS LEITE, do cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, a partir de 9 de novembro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 15.487/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 002 FLS. 6 VOL. II - SEMUS  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
048/2019

Processo Administrativo nº 1033/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: ESTEVO DA SILVA & CIA LTDA-ME, CNPJ sob nº 12.058.829/0001-24. Objeto: a prorrogação do Contrato nº 048/2019, por um período de 12 (doze) meses, bem como aditivo de valor, de conformidade com a justificativa as fls. 1833/1837, Parecer Jurídico nº. 1161/PGM/2022, despacho nº. 170 e Processo Administrativo nº. 1033/2019.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ R\$ 220.083,30 (duzentos e vinte mil e oitenta e três reais e trinta centavos),

Data: 18.11.2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA INTERNA Nº 052/2022/SEMAD**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 154/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal nº8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União-1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FABIO SANTIN BEATTO, matrícula 3.807 para ser fiscal do CONTRATO Nº 154/2022, celebram o Município de Vilhena-RO e a empresa CRP- Comércio de Equipamentos e Suprimentos de informática Ltda. (processo administrativo nº.15483/2022), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-Se,  
Publique-Se,  
Cumpra-Se.

Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2022.

José Marcelo Cardoso de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 56.595/2022

**PORTARIA INTERNA Nº 053/2022/SEMAD**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 155/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal nº8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União-1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EVERTON MATHIAS DE MELLO, matrícula 16.071 para ser fiscal do CONTRATO Nº 155/2022, celebram o Município de Vilhena-RO e a Better Tech Informática e Serviços de Automação Ltda. (processo administrativo nº.15291/2022), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-Se,  
Publique-Se,  
Cumpra-Se.



Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2022.

José Marcelo Cardoso de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração  
Decretonº 56.595/2022

### PORTARIA INTERNA Nº 054/2022/SEMAD

DESIGNASERVIDORPARASERFISCALDOCONTRATO Nº 071/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal nº8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União-1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar em substituição a servidora Beatriz Cole de Oliveira matrícula 14243, pelo servidor JEAN NASCIMENTO SILVA, matrícula 15.976 para ser fiscal do CONTRATO Nº 071/2022, celebrado entre o Município de Vilhena-RO e a Empresa Rozani Stresser - Me (Processo Administrativo N.º 397/2022 e 7191/2022) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-Se,  
Publique-Se,  
Cumpra-Se.

Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2022.

José Marcelo Cardoso de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração  
Decretonº 56.595/2022

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### COMUNICADO

#### PROGRAMA MINHA NOTA TEM VALOR PARA VILHENA

A Secretaria Municipal de Fazenda, através da Comissão de Avaliação e Educação Fiscal do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena, torna público o nome contemplado da 13ª Extração do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena, conforme Decreto Municipal de nº 50.886/2020, Decreto Municipal de nº 52.630/2021, e Decreto Municipal de nº 57.226/2022.

Extração realizada no dia 19 de dezembro de 2022, concurso da Loteria Federal de nº 5725 (17/12/2022) da Série 6 a Série 13 (NFS-e tomadas no período de 16/12/2021 até 15/12/2022).

1º Contemplado (a): ELOISA ARAUJO NECHEL.

Vilhena/RO, 19 de dezembro de 2022.

Bryan Chrystopher Martins  
Presidente

Comissão de Avaliação e Educação Fiscal do Programa Minha Nota Tem Valor Para Vilhena

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

#### DECRETO Nº 59.056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 77.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.664, de 22 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária;

Considerando o pagamento das obrigações patronais e vencimentos e vantagens referente à folha de pagamento dos servidores, tendo seu pagamento a ser realizado dentro do exercício corrente, bem como o valor para o pagamento de indenizações e restituições trabalhistas e por tratar-se de despesa obrigatória e de caráter continuado; Considerando que o valor orçado não é suficiente para atender o pagamento das obrigações patronais, folha e rescisões, motivo este que, faz-se necessário realizar o ajuste orçamentário. Observa-se ainda que tal aplicação continuará viabilizando a política de governo atendendo o interesse público e cumprimento dos pagamentos das despesas nos prazos estipulados. As anulações a serem reduzidas, visam dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções nas ações da Administração Municipal, tendo em vista que já estamos trabalhando para encerramento do exercício financeiro, portanto tais deduções, correspondem a elementos de despesas com saldos que não serão mais utilizados.

#### DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração  
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD  
3191.13.00.00 30000000 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00  
Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral  
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS  
3190.11.00.00 10000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil  
R\$ 38.000,00  
3191.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 8.000,00  
3190.94.00.00 10000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas  
R\$ 24.000,00  
Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura  
2012200272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI  
3191.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 2.000,00  
**TOTAL R\$ 77.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração  
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD  
3190.94.00.00 30000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas  
R\$ 5.000,00  
Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral  
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS  
3390.32.00.00 10000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 28.000,00  
3390.33.00.00 10000000 Passagens e Despesas com Locomoção  
R\$ 22.000,00  
Unidade Orçamentária: 12002 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

0824200242.043 – Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais  
 3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 10.000,00  
 3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
 R\$ 10.000,00  
 Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 2012200272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI  
 3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
 R\$ 2.000,00  
**TOTAL R\$ 77.000,00**

Art. 3º Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldos dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
10.959.976,37	6.150.138,94	4.809.837,43	56,11%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

#### DECRETO Nº 59.057, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 67.902,40.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.664, de 22 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária;

Considerando o pagamento da folha e obrigações patronais referente ao mês de dezembro de 2022 do salário dos servidores, por tratar-se de despesa obrigatória e de caráter continuado; Considerando que o valor orçado não é suficiente para atender o pagamento da folha e encargos, motivo este que, faz-se necessário realizar o ajuste orçamentário. Observa-se ainda que tal aplicação continuará viabilizando a política de governo atendendo o interesse público e cumprimento dos pagamentos das despesas nos prazos estipulados. As anulações a serem reduzidas, visam dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções nas ações da Administração Municipal, tendo em vista que já estamos trabalhando para encerramento do exercício financeiro, portanto tais deduções, correspondem a elementos de despesas com saldos que não serão mais utilizados.

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 67.902,40 (sessenta e sete mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde  
 3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil  
 R\$ 11.348,83  
 3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 5.613,03  
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
 3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil  
 R\$ 30.364,49  
 1030500712.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS  
 3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 20.576,05

**TOTAL R\$ 67.902,40**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa  
 3190.04.00.00 10020047 Contratação por Tempo Determinado  
 R\$ 67.902,40

**TOTAL R\$ 67.902,40**

Art. 3º Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldos dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
10.959.976,37	6.227.138,94	4.732.837,43	56,82%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE VILHENA  
 Estado do Rondônia  
 Exercício: 2022

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16390/2022

Natureza: Normal

DATA: 20/12/2022 PROTOCOLO: 16390 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: WILLIAN SABINO SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ: 36.393.740/0001-82

Insc. Estadual:

Endereço: RUA COMENDADOR HENRIQUE, 978

Bairro: DOM AQUINO Cidade: Cuiabá - MT

CEP: 78.015-050

Telefone:

OBJETO

Plantões Médicos Hospitalares.

JUSTIFICATIVA

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos para realizar plantões nas áreas de Pediatria, Clínica Médica Geral, Cardiologia, Terapia Intensiva para atendimento aos pacientes deste município e demais pacientes pertencentes à esta região de saúde Cone Sul do Estado de Rondônia, na realização de procedimentos

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110302007121263390340000	002004	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	96089	Pediatria. Plantão de 24 horas.	PL	8,00	3.950.0000	31.600,00
1	2	97642	Plantão de Cardiologia - 24 horas.	PL	6,00	3.950.0000	23.700,00
1	3	97644	Plantão de Clínico Geral - 24 horas.	PL	10,00	3.950.0000	39.500,00
1	4	97645	Plantão Médico Intensivista - 24 horas.	PL	8,00	3.950.0000	31.600,00
<b>Total:</b>							<b>126.400,00</b>

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

KIM MANSUR YANO

**ERRATA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MÉDICOS - PESSOA FÍSICA, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 DOV  
3629.**

CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. KIM MANSUR YANO, e de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o (a) Sr.(a) AMANDA FERNANDES MARTINS, Brasileiro(a), médico(a), CRM 7298/RO, RG 39.832.927-8/RO, CPF 947.101.632-00, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO.

Onde se lê:

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de 09 de dezembro de 2022 à 09 de junho de 2023 com a duração de 06 (seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

Leia-se:

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de 12 de dezembro de 2022 à 12 de junho de 2023 com a duração de 06 (seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

Vilhena, 12 de dezembro de 2022.

KIM MANSUR YANO  
Secretário Municipal de Saúde

**AVISO DE CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16390/2022/SEMUS.**

Tornar sem efeito a publicação no DOV nº 3634 do dia 19/12/2022, página 04 referente ao termo de dispensa de licitação 16390/2022 da Secretaria Municipal de Saúde em favor do fornecedor Willian Sabino Serviços Médicos, CNPJ: 36.393.740/0001-82

Publique-se, 20 de dezembro de 2022.

KIM MANSUR YANO  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 56.566/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
PESSOA FÍSICA**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. KIM MANSUR YANO, e de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o (a) Sr.(a) JUAN CARLOS SÁNCHEZ MARTINEZ, Brasileiro(a), médico(a), CRM 7399-RO, RNM: G191998-N, CPF 074.923.411-30, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados

compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar em pronto atendimento e outras áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 06, 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

1 ) Remuneração:	R\$	625,00 por plantões de 06 horas.
2 ) Remuneração:	R\$	1.250,00 por plantões de 12 horas.
3 ) Remuneração:	R\$	2.500,00 por plantões de 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de 20 de dezembro de 2022 à 20 de junho de 2023 com a duração de 06 (seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

Vilhena-RO, 20 de dezembro de 2022.

PELO CONTRATANTE  
KIM MANSUR YANO  
Secretário Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO  
JUAN CARLOS SÁNCHEZ MARTINEZ  
CPF nº 074.923.411-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
PESSOA FÍSICA**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. KIM MANSUR YANO, e de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o (a) Sr.(a) AMANDA FERNANDES MARTINS, Brasileiro(a), médico(a), CRM 7298/RO, RG 39.832.927-8/RO, CPF 947.101.632-00, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,





NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS.** Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar em pronto atendimento e outras áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 06, 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

**CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE** pagará ao CONTRATADO (A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

- |                  |     |                                    |
|------------------|-----|------------------------------------|
| 1 ) Remuneração: | R\$ | 625,00 por plantões de 06 horas.   |
| 2 ) Remuneração: | R\$ | 1.250,00 por plantões de 12 horas. |
| 3 ) Remuneração: | R\$ | 2.500,00 por plantões de 24 horas. |

**CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços** será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO** sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

**CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato** vigorará a partir de 12 de dezembro de 2022 à 12 de junho de 2023 com a duração de 06 (seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

Vilhena-RO, 12 de dezembro de 2022.

PELO CONTRATANTE  
KIM MANSUR YANO  
Secretário Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO  
AMANDA FERNANDES MARTINS  
CPF nº 947.101.632-00

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022/CGSAAE

REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA AUTARQUIA E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA.

A Controladoria Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas; Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos; Considerando a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e Considerando o que preceitua o art. 58, III, art. 67, 73 e 74 da Lei nº 8.666/93, se constitui dever da Administração Pública fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros. Considerando o disposto na Lei Complementar nº 230/2014 que institui as atribuições da Controladoria Geral da autarquia;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar procedimentos a serem utilizados na fiscalização de contratos, no âmbito desta autarquia, como forma de verificar o cumprimento das disposições contratuais e das ordens complementares emanadas da diretoria geral sobre a execução do instrumento contratual, em todos os seus aspectos, a fim de identificar desvios e adotar ações no sentido de corrigi-los ou, quando fora de sua esfera de competência, propô-las à autoridade superior.

A designação, pela administração pública, de um servidor para o acompanhamento e para a fiscalização contratual não é facultativa e, também, não é um ato discricionário. Consiste em um dever da administração.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta instrução normativa a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. A gestão das contratações consiste em atividades coordenadas que visam a administrar os contratos com ações proativas e preventivas, de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Projeto Básico e no instrumento contratual, para o atingimento dos resultados esperados.

Art. 4º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Contrato: Nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º Lei nº 8.666/93, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

II - Objeto do Contrato: O fornecimento, a obra ou a prestação de serviço, suficientemente caracterizado no contrato.

III - Contratado: Pessoa física ou jurídica com o qual a Administração Pública pactua a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público.

IV - Contratante: Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento,

mediante a celebração de contrato.

V - Fiscalização de Contratos: É a atividade relacionada à verificação da regularidade da execução do contrato, relativamente à adequação do seu objeto às disposições contratuais, prazos e valores pactuados; e, ainda a necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual.

VI - Fiscal do Contrato: É o representante da Administração, responsável pela fiscalização dos contratos de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas a legislação e normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, tendo como foco a execução do objeto contratual. O servidor que, preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, designado através de Portaria pelo Ordenador da Despesa, atendendo as exigências do art. 67 da lei 8.666/93.

VII - Fiscal da Obra: profissional da área de arquitetura, engenharia civil e engenharia sanitária designado para acompanhar a execução do objeto dos contratos de obras ou reformas.

VIII - Preposto designado pela contratada: O preposto não é agente público de fiscalização, e sim um representante da empresa que também acompanha a execução contratual. Deve haver designação formal, com a descrição dos poderes a ele conferidos, e a concordância da administração pública (art. 68, Lei nº 8.666/93).

IX – Gestor do contrato: é o ordenador de despesas, possui foco na relação jurídica com a contratada, ou seja, faz o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual, a aplicação de penalidades ao contratado, a rescisão do contrato nos casos previstos e a confecção de aditivos contratuais.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º. No ato da elaboração do Termo de Referência ou Projeto básico, deverá constar o nome do servidor a ser nomeado fiscal do contrato, bem como seu substituto (para as ausências ou impedimentos do fiscal titular) nos termos do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei Federal nº14.133 de 2021.

§1º O servidor designado por meio de Portaria após a assinatura do termo contratual conforme caput deverá ser o mesmo indicado na elaboração do termo de referência e/ou projeto básico.

§2º No momento da designação de servidor para a função de fiscal do contrato, em face da relevância de suas atribuições, deverá o gestor do contrato observar se o servidor indicado e designado por este, detém conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado e capacidade técnica, considerando a formação e/ou experiência do servidor, a segregação entre as funções de fiscalização do contrato e demais atribuições cometidas a ele, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade e a inviabilizar a finalidade pretendida.

§3º A escolha do Fiscal Técnico para o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia deverá obedecer às normas fixadas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

§4º Quando o objeto contratual exigir habilitação legal e técnica, o fiscal designado deverá tê-la, devendo, no caso de não possuí-la, informar a seus superiores através de documento, com justificativa plausível que será analisada em conjunto pelo chefe imediato e pelo ordenador de despesas.

§5º. Caso haja alteração entre o servidor indicado conforme o caput deste artigo e o servidor designado conforme o §1º supra, a autarquia através de seu diretor administrativo, deverá informar imediatamente esse fato à Procuradoria-Geral do município.

§6º. Quando a Procuradoria-Geral do Município receber o processo administrativo para a elaboração do contrato e perceber a falta da indicação do fiscal do contrato, está despachará o processo para o SAAE (diretor administrativo) com o objetivo de sanar essa irregularidade.

## CAPÍTULO III DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 6º Ao fiscal do contrato compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública, verificando a correta execução do objeto da avença, observando o cumprimento das cláusulas contratuais, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, orientando as autoridades competentes acerca da necessidade de notificações, aplicação de sanções ou de rescisão e de sugerir eventuais modificações contratuais.

§1º O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias para comunicação ao gestor do contrato para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º O registro de ocorrências será procedido, mensalmente, por meio de relatório circunstanciado geral acerca do cumprimento ou não das condições exigidas no contrato devendo acostá-lo no processo administrativo respectivo.

§3º O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§4º A conformidade do material e serviços a serem utilizados na execução do contrato deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo contratual, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§5º Em caso de dúvida na aplicação de uma cláusula contratual ou de uma regra legal, o fiscal do contrato deverá recorrer a princípio junto à Controladoria Geral ou ao departamento a que estiver subordinada, buscando informações a fim de solucionar as dúvidas o mais rápido possível, diminuindo as chances de cometer erros e violar a lei. Se a dúvida for de cunho jurídico, deve buscar apoio junto à Procuradoria Geral do Município. Se a dúvida for de ordem técnica, inerente aos serviços ou aos bens adquiridos, deve o Fiscal socorrer-se com o órgão que elaborou o projeto básico ou as especificações do objeto.

Art. 7º. Com base na legislação vigente que determina que o contrato deve ser cumprido fielmente conforme as cláusulas pactuadas, na qualidade, na quantidade, nas especificações e nos prazos previstos, é imprescindível que antes de iniciar a fiscalização da execução de um contrato o servidor designado para esta atividade, busque conhecimento sobre como, quando e de que maneira poderá exercer a função e quais os seus limites, solicitando junto ao gestor do contrato informações a fim de se certificar:

Contratos em geral:

- I. Se o termo de Contrato se encontra devidamente assinado, bem como a publicação do referido extrato de contrato;
- II. Se o empenho foi previamente emitido;
- III. Dos termos do Termo de Referência e/ou projeto básico;
- IV. Do objeto do contrato;
- V. A data de início e do encerramento da execução do objeto;
- VI. Se o preposto da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação de serviços;
- VII. Se foram cumpridas as exigências contratuais e legais para início da execução do objeto, tais como: a correta prestação de garantia; apresentação, por parte da Contratada, da relação do pessoal que irá executar o contrato e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada; relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual, em acordo com o edital e a proposta apresentada etc.;

## SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- I. Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/termo de referência e seus apensos e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;
- III. Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução, etc.);
- IV. Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;
- V. O fiscal do contrato deve se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;
- VI. Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se esta possui validade, se foi apresentada com tempo hábil para pagamento, se está corretamente preenchida, se os dados bancários estão informados e se o valor cobrado (unitário e total) corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado;
- VII. Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;
- VIII. Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deverá ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;
- IX. IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato questões relativas à:
  - a) prorrogação de contrato, que deve ser providenciada antes de seu término, congregando as justificativas competentes;
  - b) comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens;
  - c) comunicação sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento;
- X. Comunicar por escrito à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com contrato ou com a lei;
- XI. Exigir somente o que for previsto no contrato;
- XII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- XIII. Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;
- XIV. Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- XV. Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI. Manter controle das Notas Fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do contrato seja ultrapassado;
- XVII. Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- XVIII. Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- XIX. Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc.) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- XX. Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de contrato;
- XXI. Qualquer irregularidade deve ser apontada pelo fiscal, o qual entrará em contato com o contratado, ou através de seu preposto, a fim de que o mesmo solucione a irregularidade apontada.

Quando o objeto envolver prestação de serviço terceirizado de natureza continuada:

- I. Verificar os pontos do edital e do termo de referência;
- II. Verificar se o quantitativo de pessoal que se encontra prestando o serviço está de acordo com o que foi estabelecido no contrato assinado (que deverá coincidir com o Projeto Básico/Termo de Referência e proposta apresentada na licitação);
- III. Conferir as anotações nas carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, de forma a se verificar sua concordância com o informado pela empresa, com o que foi efetivamente contratado e as disposições legais vigentes (legislação trabalhista e acordos, convenções

e dissídios coletivos de trabalho);

- IV. Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados ao serviço;
- V. Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- VI. Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- VII. Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;
- VIII. Solicitar à Contratada planilha contendo todos os materiais, equipamentos e acessórios que serão utilizados na execução contratual, contendo ainda seus quantitativos e marca, bem como previsão de seu tempo de duração e reposição;
- IX. Verificar se o quantitativo do pessoal contratado, sua respectiva lotação e atribuições, estão de acordo com o contrato celebrado;
- X. Verificar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho, que poderá ser comprovado por meio da apresentação de cópias das folhas de ponto da Contratada;
- XI. Verificar se a contratada está efetuando o pagamento de salários dos funcionários no prazo legal estabelecido;
- XII. Verificar se a contratada está cumprindo eventuais direitos trabalhistas contidos nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- XIII. Verificar se a contratada está recolhendo os encargos previdenciários e trabalhistas (INSS, FGTS) dos funcionários;
- XIV. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal, se necessário;
- XV. Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho conforme especificado em contrato.
- XVI. Verificar se os resultados estão sendo alcançados, como também a qualidade da demanda;
- XVII. Verificar a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- XVIII. Verificar a satisfação do público usuário.

Parágrafo único. Nos processos de obras, além da vigência do contrato, prazo de execução, ordem de paralisação e reinício, as informações deverão ser mantidas atualizadas na planilha anexa na contracapa do processo, no que concerne a fiscalização do objeto.

Art. 8º. Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita à empresa, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente.

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas, junto à empresa, deverão ser registradas, devendo, necessariamente, conter todas as reclamações e quaisquer outras informações consideradas relevantes pela fiscalização ou pela contratada, com clara identificação dos signatários e devidamente assinados, principalmente as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado.

Art. 9º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 10º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:



I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

a) até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar cópia da seguinte documentação:

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) entrega, quando previsto no termo de referência ou quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
  3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- d) entrega, se houver, da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato com a autarquia, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

II - No caso de cooperativas e de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§2º Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea “a” do inciso I do §1º deverão ser apresentados.

§3º Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dispostos nos incisos I e II do §1º poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

§4º O fiscal de contrato deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” do inciso I do §1º no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

§5º. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal comunicará ao gestor do contrato que deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

§6º. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal comunicará ao gestor do contrato que deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 11º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo único. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### CAPITULO IV DO GESTOR DO CONTRATO

Art. 12º. Ao gestor do contrato compete tratar com o contratado, exigir cumprimento do que foi pactuado e de efetuar modificações contratuais tais como a formalização dos termos aditivos, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, assinar o contrato, aditivos e alterações; entre outras providências conforme atuação da fiscalização contratual, de forma a assegurar que a execução do contrato ocorra com qualidade e em respeito à legislação vigente.

§1º. A atuação do gestor do contrato dependerá do relatório circunstanciado do fiscal do contrato.

§2º. Quando for legalmente viável a prorrogação do contrato de natureza contínua, o Gestor deverá verificar e comprovar, de maneira prévia e em tempo hábil, a vantajosidade econômica da manutenção do contrato.

Art. 13. O setor demandante poderá se utilizar de sistema informatizado (software) para gerenciamento dos serviços para auxiliar na solicitação de demandas, cadastro e acompanhamento das empresas contratadas, avaliação da qualidade dos serviços e outros aspectos que a unidade administrativa julgar conveniente ao interesse público.

Art. 14. Serão objeto de fiscalização as cláusulas do contrato, servindo o projeto básico, termo de referência e edital do certame licitatório como instrumentos de reforço das exigências decorrentes da atuação da própria fiscalização durante a execução do contrato.

#### CAPÍTULO V DOS ADITIVOS DE PRAZOS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, REAJUSTES, REPACTUAÇÕES E REVISÕES DOS CONTRATOS

Art. 15. Os aditivos, acréscimos, supressões, reajustes, repactuações e revisões dos contratos seguirão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, o Memorando nº 649/2019/PGM, os quais trazem orientações e os requisitos a serem observados nos contratos administrativos.

Parágrafo único. É de competência do Gestor do Contrato conduzir os procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos, acréscimos, reajustes, repactuações e revisões do contrato.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A correta aplicação desta norma depende do envolvimento de todos os servidores, e principalmente do gestor a quem cabe a cobrança de sua aplicabilidade.

Art. 17. A omissão do gestor e do fiscal do contrato ou o incorreto cumprimento da tarefa pode gerar dano ao erário. Neste caso, além da responsabilidade no plano disciplinar, por exemplo, os sujeitos à responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal.

Art. 18. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais prestados por esta autarquia.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a

Instrução Normativa nº 002/2018/CG – SAAE.

Controladoria Geral do SAAE,  
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2022.

ERALDO DAL POSOLO  
Diretor Geral

SUSIELE CRISTINA PARRA  
Controladora Geral do SAAE

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA

### PORTARIA Nº. 082/2022/GP/IPMV

ESTABELECE E DIVULGA RECESSO NATALINO E ALTERAÇÃO DO DIA DE FERIADO ESTADUAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2022/CAF, Artigo nº. 81 da Lei Municipal nº 5025, de 20 de dezembro de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e divulgar o período de recesso natalino no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV;

Art. 2º Fica estabelecido o período de 26 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022 o recesso natalino no IPMV;

Art. 3º Estabelece ainda que a servidora IRLANE DA SILVA DE CARVALHO, telefone WhatsApp (69) 98113-2950, estará disponível para atender se for urgente ou indispensável, senão aguardar até o dia 02/01/2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 1 de dezembro de 2022.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

#### IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA RELAÇÃO DE APOSENTADOS POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/2022

	MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO DA APOSENTADORIA
1.	685	ADELIRE CALONEGO ALBUQUERQUE	01/09/2020
2.	7657	ALEXANDRINA ROBELIA DE FATIMA PRETTO	01/12/2014
3.	1219	ALICE MARIA DE SOUZA	01/03/2022
4.	7083	ANA MARIA FANCHINI	01/05/2017
5.	1907	ANA PALOMEQUE DIAS	01/08/2021
6.	1064	ANILDE JUSTINA KOHL	01/07/2021
7.	401	ANTENOR DOS SANTOS	01/09/2016
8.	7445	ANTONIO MACIEL DE OLIVEIRA	01/12/2019
9.	6532	APARECIDA DO CARMO DE SOUZA	01/08/2018
10.	4094	APARECIDA MARLENE GOMES FLORIANO	01/02/2019
11.	1711	APARECIDA SOUZA ARAUJO	01/03/2019
12.	297	ARMINDO FAPPI	01/10/2022
13.	686	BEATRIZ CAMILO RICARDO DIAS	01/10/2016
14.	4986	BERNADETE DEONISIA KEMFER	01/05/2011
15.	598	BERNADETE SCHWANBACH	01/02/2021
16.	687	CARLOS ROBERTO RODRIGUES DIAS	01/02/2021
17.	6648	CARMELINA BARBOSA DE LIMA	01/06/2014
18.	599	CARMEN LUCE DE SOUZA MAILHO	03/05/2020
19.	1891	CLELIA RIBEIRO LIMA TERESA	01/06/2021
20.	1861	CLEONICE DA SILVA COSTA	01/09/2020
21.	1011	CREUSA PEREIRA SASSAKI	01/02/2017
22.	5826	DIRCE DONADON BATISTA	01/02/2020
23.	2328	EDNA GUEDES DE SOUSA	02/02/2022
24.	6991	ELENA APARECIDA TESSARO	07/03/2017
25.	1216	ELENITA FATIMA POSSAMAI DE SOUZA	01/09/2021
26.	6651	ELIANE MARCIA DA SILVA ETIENE	01/11/2022
27.	4545	ELIENE DIAS DA SILVA	03/05/2020
28.	363	ELIO RIBEIRO DO CARMO	01/08/2018
29.	245	ELIZABETE POCAI MENDES FEITOZA	09/01/2022
30.	564	ELIZETE EWALD	01/12/2015
31.	1804	EONICE LOPES MEDEIROS	03/12/2015
32.	488	EULINA FLAUSINA CONCEIÇÃO DA SILVA	01/07/2019
33.	1272	FATIMA MARIA FERNANDES DE P. CASTANHO	01/03/2017
34.	1859	FRANCISCA FABIANA SALES	01/04/2021
35.	1008	FRANCISCA LIDUINA MOREIRA DE CASTRO	01/08/2015
36.	4041	GLACI LEINDECKER	11/03/2018
37.	1183	ILZA PAGUNG	01/05/2020
38.	1208	INACIA ANTONIA DA SILVA SOARES	01/12/2021
39.	1178	INES DE FATIMA JANUARIO	01/01/2021
40.	6180	INEZ DE FATIMA FRANK	01/02/2020
41.	547	INEZ GUBERT ZAMARCHI	01/08/2020
42.	6685	IONE MARIA WIECZOREK NETZ	01/08/2013
43.	635	IRANI SILVEIRA GONÇALVES	01/11/2019
44.	647	IRES MARIA SCHONS	01/01/2019
45.	4935	IVANI FERREIRA VIEIRA	01/11/2018
46.	1215	IVANI VIEIRA DE SOUZA	01/02/2020
47.	1889	IVANIR DE OLIVEIRA FERREIRA FARIAS	01/09/2021
48.	6356	IVONETE FERREIRA GUIMARÃES	01/04/2022
49.	1067	IZOLINA AMELIA DA CRUZ	01/08/2018
50.	1289	JERSULINA ZEFERINA FILHA	01/02/2022
51.	609	JOÃO GEMINIANO DA SILVA	01/03/2017
52.	305	JOÃO ONOFRE DE SOUSA	01/01/2017
53.	1877	JORGE ALBERTO AZEVEDO GAMBARRA	01/04/2020
54.	265	JOSE APARECIDO MOREIRA	01/05/2021
55.	844	JOSE DONIZETI DE OLIVEIRA	01/01/2020
56.	661	JOSEMAR PEREIRA BASTOS	03/11/2021
57.	3971	JOSIAS DUTRA GONÇALVES	02/05/2018
58.	495	JOVINA CORREA DE OLIVEIRA	01/08/2020
59.	4407	JUSSARA ANA GOLDONI PELIZZA	01/10/2019
60.	281	LINDAURA MARIA RAMOS	03/07/2022
61.	550	LIDIA ROSEGHINI	01/09/2019
62.	673	LOURDES DE FÁTIMA SILVA DE BARROS	01/07/2017
63.	499	LOURDES POLINI CAMPANHA	01/03/2021
64.	4343	LUCIA AIKO KANNO	14/09/2015
65.	2362	LUIS QUEIROZ DE LIMA	01/08/2021
66.	7669	MARIA ALTINA RODRIGUES C DO NASCIMENTO	01/08/2018
67.	1247	MARIA ANELIR FIGUEIRO	01/04/2022
68.	2609	MARIA APARECIDA CAMPANA	01/08/2021
69.	501	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	01/03/2017
70.	616	MARIA APARECIDA DOURADO	04/11/2015
71.	418	MARIA APARECIDA LACERDA MACHADO	06/09/2020
72.	1023	MARIA DAS DORES SILVA ANTUNES	01/06/2018
73.	507	MARIA DAS GRAÇAS DUTRA	01/06/2017
74.	1031	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CARVALHO	01/07/2019
75.	5339	MARIA DO CARMO	01/02/2013
76.	511	MARIA EUGENIA VIEIRA	03/08/2017
77.	512	MARIA FAUSTINA DE SOUZA	01/03/2017
78.	1248	MARIA GORETTE ALVES VIEIRA	01/03/2022
79.	2442	MARIA ILDA DOS SANTOS	01/03/2020
80.	5704	MARIA IVONE MARQUES DA SILVA MOREIRA	01/06/2019
81.	708	MARIA PEIXOTO	01/02/2022
82.	2445	MARIA RENILDE SANTOS	01/09/2021
83.	2469	MARIA RODRIGUES DE SOUZA	01/07/2019
84.	641	MARIA ROSA REGO DA ROCHA	01/03/2022
85.	1401	MARIA SOCORRO KAMEYA DE SIQUEIRA	01/03/2022
86.	1921	MARIA ZILDA GOLIN	01/10/2017
87.	2592	MARILDA BERNARDES DA SILVA	01/10/2021
88.	576	MARILEIDE EVANGELISTA LANGUER	01/06/2016
89.	551	MARILZA DE FATIMA FRITZ	01/02/2019
90.	517	MARINA SANTOS ROSA LEITE	01/09/2017
91.	7864	MARINALVA ALVES DA SILVA	05/10/2014
92.	643	MARLI ERENI SCHAIDA	01/10/2021
93.	4636	MARTA MARIA DA SILVEIRA	01/02/2019

94.	1005	MAURILIO DA SILVA	01/06/2013
95.	1060	MILBENE DE OLIVEIRA FILHA	01/06/2020
96.	677	NADILVA DE OLIVEIRA GALDINO	01/08/2021
97.	1862	NELIDA RIBEIRO FERREIRA NETO	01/04/2021
98.	1312	NOELI LUCIA FELLIPE	01/03/2017
99.	522	NOEME XAVIER DA SILVA	01/10/2017
100.	1353	PAULO DOMINGOS FANTIN	01/10/2021
101.	2670	REINALDO RODRIGUES DE SOUZA	01/01/2017
102.	248	ROSAMEIRE ASSIS DA SILVA	01/01/2022
103.	6489	ROSEMARI PEGORINI SGANZERLA	01/09/2020
104.	527	ROZINA MARIA DOS SANTOS	01/01/2018
105.	1012	SANDRA OLINDIA MOREIRA VARGAS	01/08/2018
106.	984	SALVADOR PIRES	01/06/2022
107.	626	SILVINA SCHWAMBACH CECHINEL	01/09/2020
108.	3873	SIRLEI DE OLIVEIRA ZANCHIN	01/02/2021
109.	1285	SIRLEI SALETE GALUPO	01/06/2019
110.	7552	SUECIA FAUSTINO DE CALDAS LOPES	01/07/2019
111.	1872	SUELI NICOLAU DE ARAUJO	01/08/2012
112.	6716	TERESINHA DE JESUS MACHADO BARBOSA	01/03/2021
113.	425	TEREZINHA DE FATIMA VERDI	01/01/2020
114.	6681	VALDETE DE SOUSA SAVARIS	01/04/2019
115.	2883	VALDICENA MESSIAS DE SOUZA DA COSTA	01/03/2022
116.	426	VANAIIRA KUSTER	01/02/2020
117.	7673	VIRGINIA MILITAO DA SILVA	02/08/2020
118.	285	WALDELINA DE ASSUNÇÃO IRENO	01/07/2015

69.	4239	MARILENE DA SILVA	01/11/2022
70.	1900	MARINALVA FERREIRA DA SILVA	01/02/2016
71.	5939	MARLENE JAQUES PEREIRA	01/05/2019
72.	2715	MATEUS GONGARA PEDRAZA	01/06/2014
73.	1894	NELIA MARIA BARBOZA	01/08/2013
74.	421	NELSON PUCINHEIRA LACERDA	01/06/2013
75.	4546	NILCE MARIA ROLL	01/03/2015
76.	2642	ONEIDE SALETE DA SILVA PERONI	01/11/2020
77.	269	OTIMAR PATRICIO DE MENEZES	08/12/2007
78.	424	PEDRO CANDIDO NORBERTO	01/07/2012
79.	3875	ROMUALDO DE ANDRADE KELM	01/02/2022
80.	3804	ROMILDA MAUER BEYER	02/04/2019
81.	1713	ROSA ESCHIONATO PENHA	02/02/2009
82.	3915	ROSA MISTICA SIGNORELLI SROCYNSKI	01/02/2017
83.	7856	ROSALVA CATANIO DE SOUZA	01/05/2021
84.	2582	SANTA TEREZINHA PEREIRA	01/03/2014
85.	7379	SIDNEY VIEIRA DE OLIVEIRA	01/07/2022
86.	325	SILVIO PIRES DE ANDRADE	01/02/2016
87.	530	SOENIS DOS SANTOS	01/06/2020
88.	531	SONIA MARIA DA SILVA	20/11/2013
89.	1073	SONIA MARIA VIEIRA DE MOURA YAMAO	01/08/2019
90.	852	VALDOMIRO CHAVES RIBEIRO	01/12/2018
91.	5708	VANDA CASTRO	01/02/2017
92.	6568	VANJA MAGALI DO NASCIMENTO DEBONI	01/04/2021
93.	3852	ZILDA GONCALVES DE ASSIS	01/04/2013

## RELAÇÃO DE APOSENTADOS POR IDADE/2022

	MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO DA APOSENTADORIA
1.	4018	ADELINA BORTOLUZZI	01/11/2011
2.	482	ALZIRA MARIA FERREIRA	01/11/2018
3.	3871	ANA GILDA GASPARIN	08/03/2021
4.	5695	ANTONIA ALVES DA SILVA	01/02/2017
5.	5434	ANTONIA ELZA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	06/10/2016
6.	2710	ANTONIO CARDOSO GONÇALVES	01/09/2019
7.	5223	ANTONIO JORGE CARDOSO	01/03/2017
8.	2322	ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS	01/07/2015
9.	2310	ARTUR PEREIRA	01/08/2022
10.	359	AVELINO SALDANHA	01/08/2021
11.	1976	BADIA KUIPERS DOS SANTOS SOUZA	01/02/2015
12.	2437	CARMELITA DE MORAES MATHIAS	01/02/2021
13.	6148	CARMELITA DE MORAES MATHIAS	01/02/2021
14.	485	CELINA DE SOUZA BUENO DA SILVA	01/08/2013
15.	2161	CELITA MARIA VALENTE	01/01/2020
16.	1495	CEPESDES MARGARITA PEDRAZA	01/09/2012
17.	3829	CLAURINICE WINKELMANN MOHAMED	01/03/2021
18.	3912	DIANES DE LOURDES MUNIZ COATI	01/06/2018
19.	3819	DOMINGOS MONTALDI LOPES	01/10/2017
20.	5697	DURVAL JOSE MILANI E SILVA	01/06/2022
21.	6858	EDSON DE JESUS MENDES BELLI	01/02/2021
22.	397	EGÍDIO ALVES NETO	01/09/2019
23.	2845	ERCILIA MITIE SAWASATO	01/02/2019
24.	4745	ERCILIO BORHER SOBRINHO	01/07/2018
25.	1090	ERONIE DOS SANTOS	01/03/2022
26.	2713	ETELVINA MARIA MARQUES	01/10/2019
27.	4076	EUNICE SEGUNDO	01/10/2018
28.	2377	FRANCISCA ZILDAY DE MORAIS	01/12/2018
29.	7908	GENADIR COSTA TRAJANO	01/07/2020
30.	2314	GENÉCI CAMARGO DA SILVA MARCELINO	01/04/2022
31.	4776	HELENA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	01/09/2019
32.	451	HENRIQUE RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE	01/01/2017
33.	1476	INGRID BOHRINGER	01/12/2018
34.	2376	IOLANDA NUNES DE SOUZA	01/09/2012
35.	2307	IRINETE LEITE LOPES	01/12/2011
36.	6128	IRONDINA ZOCHÉ	01/04/2017
37.	7142	IRONI SUELI DO NASCIMENTO SANTOS	01/05/2019
38.	2064	ISAC CANDIDO PEREIRA	01/03/2015
39.	5201	IZABEL ALVES PINTO	01/06/2019
40.	2321	IZAIAS DOS SANTOS SILVA	13/09/2013
41.	4121	JOAQUIM MAGALHÃES PEREIRA	01/08/2013
42.	464	JOSE MARÇA	01/03/2017
43.	393	JOSE PEREIRA DE ARAUJO	01/10/2017
44.	417	JULIAO MARTINS DE OLIVEIRA	02/02/2009
45.	4007	JURACY PINHEIRO DA SILVA MIRANDA	01/09/2014
46.	2886	JUSSARA DOS SANTOS COSTA	11/08/2016
47.	3876	LAIDE GOMES DE OLIVEIRA	01/10/2015
48.	351	LAIDES ANTONIO DE FREITAS	01/08/2018
49.	3795	LAURA JANUARIA DE OLIVEIRA	01/02/2016
50.	1905	LUDUVINA UMBELINA CAMARA	01/11/2010
51.	10047	LUIZ ANTONIO DIONELLO	01/10/2021
52.	3997	LUIZ NUNES TORRES	01/08/2022
53.	2859	LUZIA MARIA DOS SANTOS	04/03/2022
54.	3809	MADALENA JANCK	01/06/2018
55.	468	MANOEL DE ASSIS	09/09/2018
56.	4107	MARIA ALVES PESSOA	01/11/2019
57.	500	MARIA AMÉLIA CARPES FASSICOLO	04/07/2017
58.	40006	MARIA APARECIDA MAMPINI DE O. DA COSTA	01/12/2013
59.	506	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	07/05/2021
60.	3961	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA RIBEIRO	01/02/2022
61.	4011	MARIA DE LOURDES SOARES	01/10/2013
62.	5000	MARIA GRACIA BENELLI AZEVEDO	01/03/2019
63.	4731	MARIA IVONE VIEIRA	01/11/2018
64.	4988	MARIA JOSE MATOS TAVARES	01/02/2015
65.	516	MARIA MADEIRA NORBERTO	29/10/2013
66.	3938	MARIA ODETE DE SOUZA OLIVEIRA	01/02/2019
67.	1207	MARIA ZELIA ALMEIDA	01/03/2021
68.	4126	MARIENE RAMALHO DE SOUZA	06/01/2014

## RELAÇÃO DE APOSENTADOS POR INVALIDEZ/2022

	MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO DA APOSENTADORIA
1.	7546	ADRIANA SANTOS COSTA	19/02/2018
2.	432	ALCINO DE SOUZA LIMA	01/07/2014
3.	4068	ANA OLIVEIRA SANTOS	01/09/2012
4.	5505	ANDRE BORGES SOUZA	01/08/2013
5.	3799	ANDREIA TORRES MENDES CARDOSO	01/11/2018
6.	1656	APARECIDA FERREIRA RODRIGUES	01/09/2012
7.	7014	AUREA BARBOSA DA SILVA DA ROCHA	01/04/2014
8.	7734	AUREA RODRIGUES DOS SANTOS	13/12/2018
9.	4922	CLAUDAIR DA SILVA PEREIRA	01/07/2015
10.	1668	CLEUSA ISABEL DA SILVA H. RODRIGUES	01/04/2016
11.	2 560	CREMILDA MIGUEL DA SILVA BORGES	01/07/2016
12.	4243	DAVI DE PAULA RODRIGUES	29/11/2013
13.	2153	DILEUZA FERNANDES LIMA	16/03/2017
14.	4781	EDNALVA ALVES PORTELLA	28/03/2018
15.	6859	ELIANE DENISE SILVANO MARTINS DA SILVA	02/03/2015
16.	3793	ELIZABETH PORTILHO	01/10/2013
17.	1014	ELIZAMERCE MONTEIRO AZEVEDO	01/09/2012
18.	2432	ENEDINA MEURER BORTOLUZZI	25/10/2017
19.	487	ESTER MORAES DE SOUZA	01/10/2013
20.	3911	EVA DE JESUS SILVA	04/05/2015
21.	1990	FERNANDO PENA	23/05/2018
22.	4300	GESSI DA CONCEIÇÃO BOHN DE AQUINO	01/04/2019
23.	7527	GESSI DA SILVA	04/05/2015
24.	3914	GLADIS TEREZINHA PAZINATO	01/09/2015
25.	4165	GRACYPAR FERREIRA	01/09/2012
26.	7863	HILDA ALVES DE SOUZA LOURENÇO	21/08/2017
27.	548	INES MEURER	01/10/2013
28.	4402	IRENE MENDES DA SILVA	01/09/2012
29.	2867	IRENE SOARES DA CRUZ	01/10/2013
30.	1972	IVONEIDE MARIA DE ARAUJO	01/07/2016
31.	6542	IZAQUEO NUNES DA SILVA	01/01/2022
32.	1706	JANETE DE FREITAS	16/08/2017
33.	1412	JOAQUINA CALMA DE ARAUJO	01/09/2012
34.	460	JOSE CARLOS DOS SANTOS	24/03/2017
35.	2805	LAURA ERMELINA OLIVEIRA BEZERRA	31/10/2017
36.	5209	LEDA SALUSTIANO DE OLIVEIRA	17/11/2017
37.	6697	LEILA BARBOSA BASTOS DE BARROS LIMA	01/08/2013
38.	3083	LEONIR TAPARELLO FLECK	13/06/2018
39.	5326	LEZILDA DE PAULA TEIXEIRA GAVA	05/10/2017
40.	6872	LILIAN CRISTINA BASSO DOS SANTOS	31/10/2017
41.	5321	LINDAURA RODRIGUES	01/02/2016
42.	2439	LUCIA KOZOWSKI	01/09/2012
43.	2415	LUCILENE APOLINARIO DA SILVA	01/09/2012
44.	1241	MANOEL FERREIRA LUCAS	15/03/2017
45.	6093	MARCOS DO CARMO	01/09/2012
46.	2355	MARIA ANTONIA GAMARRA	01/09/2012
47.	4941	MARIA APARECIDA MENEZES DA PAZ	01/09/2012
48.	2157	MARIA APARECIDA VIEIRA	22/03/2018
49.	5469	MARIA AUXILIADORA MACHADO	16/03/2017
50.	6001	MARIA ELENICE MOREIRA MAGRINELLI	01/10/2013
51.	3926	MARIA HELENA HENTZ	01/06/2019
52.	2147	MARIA JUSTINA ANCHAU LOPES	01/09/2012
53.	1879	MARIA RODRIGUES DA SILVA	25/09/2019
54.	5847	MARIA SALETE DE MIRANDA	01/09/2015
55.	1275	MARIA SILVA SOUSA SILVERIO	01/09/2012
56.	5159	MARINA BIANOR DE ARRUDA	10/08/2017
57.	4495	MARINALVA GOMES PEREIRA	13/11/2019
58.	4949	MARLENE BONATI CHIARAMONTI	01/10/2013
59.	4354	MAURICIO MIGUEL FARIA BRASILEIRO	10/08/2017
60.	5508	NELCY DOS SANTOS PACZKOUSKI	01/10/2013
61.	2399	NELCY MACHADO PEREIRA GONCALVES	02/10/2014
62.	5206	NEUSA RODRIGUES DA SILVA	04/05/2015
63.	7860	NEUSA RODRIGUES DA SILVA	04/05/2015
64.	4026	NILTON MOREIRA DA SILVA	22/12/2016
65.	7786	ODAIR GOMES DA COSTA	31/08/2017
66.	3909	OSWALDO JOSE DOS SANTOS FILHO	01/03/2019
67.	282	PEDRO FERREIRA DE LIMA	01/10/2015



68.	6096	PEDRO JOSE LESSA DE CARVALHO	17/11/2017
69.	2358	RILDO MARQUES BARRETO	01/09/2012
70.	5158	ROSELI REGO	05/12/2018
71.	6641	RUTE SILVERIO	04/05/2015
72.	4236	RUTH VIEIRA DA PAIXÃO DILLEMBURG	01/02/2022
73.	3837	SALIM DE JESUS ALMEIDA RABELO MENDES	01/01/2022
74.	2290	SAMYA SABRINA DA SILVA	11/10/2018
75.	2693	SEBASTIÃO RODRIGUES DE RAMOS	01/11/2014
76.	2017	SONIA MATIAS DA SILVA	04/05/2015
77.	310	VALDECIR MENDES	01/09/2012
78.	7846	VENILDA ALDAIR MARTIGNAGO	01/08/2013
79.	1288	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	01/09/2012
80.	4015	VERA PEREIRA DE SOUZA	31/10/2017
81.	1156	WILMA MARTINS DE CARVALHO	03/05/2013

HÉLIO MEDEIROS DE ANDRADE FILHO	HELIO ALVES DE ANDRADE		
JOÃO BOSCO MONTEIRO GONDIM	MARIA RUTE PINTO GONDIM	22/08/2020	07/04/2027
JOÃO FRANCISCO CARVALHO	TEREZA MARQUES CARNEIRO		VITALICIA
JOAO LACERDA MACHADO	JANDIRA DE LOURDES MACHADO	09/01/2021	VITALICIA
JOSÉ CARLOS ALVES	HELOYSY VITÓRIA BRUM ALVES	07/08/2006	19/02/2026
JOSE CARLOS ALVES	MARLI BRUM	07/08/2006	VITALICIA
JOSE GOMES CARDOSO	ROSEMIRA CARVALHO CARDOSO	16/10/2012	VITALICIA
JOSE LUIZ DE MEDEIROS	ANDRE LUIZ MEDEIROS	20/03/2020	19/07/2023
JOSE LUIZ DE MEDEIROS	CAMILA PEREIRA	20/03/2020	01/04/2027
JOSE PEREIRA DE SOUZA	NOELI PEREIRA DE SOUZA	06/12/2006	VITALICIA
JOSEANE APARECIDA TIBES DIFRANCESCHI	DOUGLAS ANTONIO DIFRANCESCHI	22/01/2022	22/01/2037
JOSEANE APARECIDA TIBES DIFRANCESCHI	PEDRO ARTHUR TIBES DIFRANCESCHI	22/01/2022	26/02/2035
LIDIO MARIA DE JESUS	VALDIRENE PEREIRA GOMES	03/03/2017	VITALICIA
LUIZ ALBERTO VALDEZ MARQUES	ISABEL ZULEMA EMPERATRIZ DEJO BAZAN DE VALDEZ	11/08/2020	VITALICIA
LUIZ ANTONIO DELGADO	MARIA INEZ MORENO	26/11/2016	VITALICIA
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	LIDIA DA COSTA BIZERRA	28/12/2013	VITALICIA
LUIZ CARLOS DA SILVA	NAILDE FERREIRA DE SOUZA SILVA	07/05/2022	VITALICIA
LUIZ CARLOS DIONISIO ALVES	JANDIRA DA CONCEIÇÃO DE S. ALVES	12/10/2012	VITALICIA
MANOEL ANDRE EVANGELISTA MOREIRA	MARIA EUNICE DE ALMEIDA MOREIRA EVANGELISTA	06/04/2016	VITALICIA
MARCELO RIBEIRO DA ROCHA	GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	12/02/2008	13/02/2028
MARCELO RIBEIRO DA ROCHA	IVONETE ALVES DA SILVA	12/02/2008	VITALICIA
MARCIO BOLSONI MEDEIROS	LUZIA SOUZA DAMACENA	14/05/2012	VITALICIA
MARCIO BOLSONI MEDEIROS	VICTOR DAMACENA B. MEDEIROS	14/05/2012	01/05/2031
MARCOS ANTONIO A. SIVAREGNA	SANDRA MARA S. SIRAVEGNA	22/04/2008	VITALICIA
MARIA CELUIR DUARTE	ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	11/03/2021	11/03/2041
MARIA CLARINDA DE LUNA	NERI BORBA	12/09/2017	VITALICIA
MARIA CLEUSA DOS SANTOS	NEUSA CLENILDES COELHO	22/06/2020	VITALICIA
MARIA JOANA SANTANA	ARISTEU FERREIRA DOS SANTOS	29/10/2018	VITALICIA
MOISES MACIEL LAGO	ROSELI SÔNIA JORGE LAGO	19/12/2011	VITALICIA
NATALINO CORREA DA SILVA	SEBASTIANA SILVEIRA DE SOUZA	02/01/2016	VITALICIA
PENHA ROSENDO	DANIEL LEITE DA SILVA	18/12/2018	VITALICIA
REGINALDO FERREIRA CAMPOS	QUITÉRIA GONÇALVES CAMPOS	18/03/2011	VITALICIA
RICARDO DA SILVA	ELIZABETE CAETANO DA SILVA	16/02/2022	VITALICIA
RICARDO DA SILVA	TIAGO RICARDO DA SILVA	16/02/2022	25/10/2024
SEBASTIÃO BORGES DA SILVA	LEONI ADELÁDIO DE OLIVEIRA	06/05/2011	VITALICIA
SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA	MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA	26/04/2012	VITALICIA
SIDNEI DO NASCIMENTO LISBOA	CAMILLE VITORIA DA SILVA LISBOA	14/03/2015	22/02/2025
SIDNEI DO NASCIMENTO LISBOA	ROSELI DA SILVA LISBOA	14/03/2015	VITALICIA
SIDNEI PAGNONCELLI	ROSEMARY MOREIRA FRANÇA PA	07/08/2008	VITALICIA
SIDNEY VIEIRA SILVA	KAUANY CRISTINY RIBEIRO VIEIRA	27/09/2011	23/06/2028
SIDNEY VIEIRA SILVA	MARGARETE RIBEIRO GREGÓRIO	27/09/2011	VITALICIA
TOMMY ALEX PEREIRA	CESAR AUGUSTO DE LIMA PEREIRA	06/01/2022	02/05/2024
TOMMY ALEX PEREIRA	MARIA AURINEIDE LIMA PEREIRA	06/01/2022	06/01/2037
VILSON ANTONIO ZAMARCHI	INEZ GUBERT ZAMARCHI	04/06/2014	VITALICIA
VITORIO ANTONILO	LUCILIA DA SILVA VAZ ANTONILO	14/08/2016	VITALICIA
WALTER GOMES DE CRISTO	NAIR MOREIRA FREIRE	02/09/2007	VITALICIA
WALTER GOMES DE CRISTO	WALTER GOMES DE C. JUNIOR	02/09/2007	23/02/2026

RELAÇÃO DE APOSENTADOS APOSENTADORIA COMPULSÓRIA / 2022

MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO DA APOSENTADORIA	
1	4743	ELIZA RIBEIRO LIMA	08/11/2021
2	4908	FREDY SANTOS NUMBELA	26/03/2010
3	461	JOSE COELHO	23/11/2011
4	463	JOSE LEOCADIO DE SOUSA	10/12/2021
5	1841	PAULO REGE MOTA	25/05/2015
6	1957	PEDRO PALMEIRA	20/05/2009

RELAÇÃO DE PENSIONISTAS / 2022

ABDALLA HASSAN ABDALLA	EDVANEIDE SILVA CAÇULA	28/07/2021	VITALICIA
AIDE BATISTA DA SILVA	ANTONIO RUBI POSSEBON	07/04/2009	VITALICIA
ALAN TEIXEIRA MIRANDA	JULIANE RIBEIRO MACHADO	25/11/2011	VITALICIA
ANILDO DA SILVA AZEVEDO	INES DELLA-FLORA AZEVEDO	20/08/2022	VITALICIA
APARECIDA DA SILVA	FRANCISCO ROSA DA SILVA	20/03/2011	VITALICIA
AUDINEIA FRANCISCA DE SIQUEIRA GUIMARAES	EDIMIR FERREIRA GUIMARAES	05/03/2021	VITALICIA
AUGUSTINHO DO NASCIMENTO	SEBASTIANA DO NASCIMENTO	26/12/2015	VITALICIA
AUGUSTO JOSE MONTEIRO DIOGO	ALLAN AUGUSTO MATOS DIOGO	30/12/2015	09/12/2025
AUGUSTO JOSE MONTEIRO DIOGO	MARIA SANDRA DE MATOS DIOGO	30/12/2015	VITALICIA
AYRES BUSANELLO	MARLI TEREZINHA S. BUSANELLO	12/11/2009	VITALICIA
BALTAZAR RODRIGUES CORREIA	JOSÉ VINICIUS PEREIRA CORREIA	17/06/2013	01/10/2031
CARLOS ALBERTO PEREIRA MATOS	MARIA DO SCORRO DA PAZ MATOS	18/05/2013	VITALICIA
CARMEM GLORIA RONCATTO	LAURA RONCATTO SILVA	26/12/2012	VITALICIA ORD. JUDICIAL
CLEMIR DALLA CORTE	AVANY ANTONIA C. D. CORTE	08/05/2011	VITALICIA
DANIEL FARIAS DA ROCHA	MARCIA JUSTIMIANO DA CUNHA	08/08/2021	VITALICIA
DANIEL JORGE DE ARAUJO	WALDIVINA MARTINS DA COSTA DE ARAUJO	17/10/2016	VITALICIA
DANIEL JORGE DE ARAUJO	TARLISSON VITOR DA SILVA ARAUJO	08/02/2017	15/12/2024
DANIEL MARTINS CARRIZA	ZILMA DE QUEIROZ SOUZA	15/04/2021	VITALICIA
DOMINGOS PEREIRA DA ROCHA	CLISSE GONÇALVES P. MARIANO	13/05/2008	VITALICIA
DONIZETE PEREIRA DA SILVA	CLEIDE DONIZETTI CARVALHO	28/06/2021	VITALICIA
DORIEL HENRIQUE VIEIRA	SONIA LUCIA FLAUSINO VIEIRA	26/02/2021	VITALICIA
EDNIL LÓPES LUZ	SIRLEI SCHUCK	18/03/2013	VITALICIA
ELIAS DA SILVA ARRUDA	ERNILE JACINTHO ARRUDA	01/04/2022	VITALICIA
ELIAS DA SILVA ARRUDA	IRENE FERREIRA DA SILVA ARRUDA	01/04/2022	VITALICIA
ELY BATISTA DE MOURA	FRANCISCA VITOR DE MOURA	02/10/2018	VITALICIA
FABRICIO ALVES PEREIRA	MARIA CANCOLETE ALVES	14/02/2008	VITALICIA
FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA	ANA MARIA GONCALVES VIANA BARBOSA	30/03/2021	VITALICIA
GORETE DOMINGOS	ADRIAN AUGUSTO DOMINGOS DOS SANTOS	17/05/2017	17/05/2024
HELIO MEDEIROS DE ANDRADE FILHO	DÉBORA MARIA ALVES DE ANDRADE	22/08/2020	27/02/2029
HELIO MEDEIROS DE ANDRADE FILHO	FRANCISCA JOCILENE ALVES	22/08/2020	VITALICIA

## RELAÇÃO DE SERVIDORES DO IPMV / 2022

	NOME	MATR.	CARGO
1	ANA MARIA OLIVEIRA MOURÃO	26	AGENTE ADMINISTRATIVO
2	ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA	6827	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
3	ANDRÉA MELO ROMÃO COMIM	20	ADVOGADA
4	HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA	1352	DIRETORA FINANCEIRO E INVESTIMENTOS
5	IRLANE DA SILVA DE CARVALHO	6657	GERENTE DE PREVIDÊNCIA
6	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO SOUSA	32	GERENTE DE MÍDIA, INF. E OUVIDORIA
7	MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA	4157	PRESIDENTE IPMV
8	MOACIR NORIO UEDA	34	CONTROLADOR GERAL
9	SILVIA VILLAS BOAS DA SILVA PAGLIOSA ULKOWSKI	24	ASSISTENTE SOCIAL
10	VANDERLÁ PAULO DE ANDRADE	19	CONTADOR
11	VIVIANE MARIA ROHLING	30	GERENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO
12	WILFRIDO FIGUEREDO MORAN	35	ASSISTENTE DE CONTROLADOR GERAL





Nº 3635

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 20.12.2022

ANO XXV

dov@vilhena.ro.gov.br

**CADERNO II**

www.vilhena.ro.leg.br/

## ATOS DO LEGISLATIVO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2022

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II artigo 59 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista a atribuição constitucional de fiscalizar e aprovar a prestação de contas anuais do Poder Executivo e considerando a necessidade em deliberar sobre alguns Projetos de Lei antes do recesso parlamentar, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES para 02 (duas) Sessões Extraordinárias, subsequentes, no dia 22 de dezembro de 2022, com início às 09h00, no Plenário desta Casa de Leis, para deliberação do Decreto Legislativo nº 035/2022, Projeto de Lei Complementar nº 408/2022 e Projetos de Lei Ordinária nºs 6.534 e 6.589/2022.

Vilhena, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Samir Ali  
PRESIDENTE

#### VEREADORES:

Ademir Alves  
Clerida Alves  
Dhonatan Pagani  
França Silva da Rádio  
Nica Cabo João  
Pedrinho Sanches  
Professora Vivian Repessold  
Sargento Damassa  
Wilson Tabalipa  
Zé Duda  
Zeca da Discolândia  
Zezinho da Diságua

**EXECUTIVO**

Ronildo Pereira Macedo  
Prefeito em Exercício

Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO DOS SANTOS  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

IGOR OLIVEIRA MARZANI  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSÉ MARCELO CARDOSO OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JOSIAS ALVES DA SILVA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

CRISTIANE DEL PINO ORTIZ  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

MARCIANO CÂNDIDO DA SILVA  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ANILTO SANTOS DE MORAIS  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

KIM MANSUR YANO  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO DA SILVA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FRANCISCO ALVES BEZERRA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JUAREZ JUSTINO ALVES  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA  
Partido: PV

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**